
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
LEI Nº 447/2015

SÚMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DISPOR SOBRE O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA APROVOU E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE – Conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no valor de R\$-1.014,00, por uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único: O piso salarial a que refere o Art. 1º deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustado os salários dos demais servidores.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos financeiros vinculados à confirmação do repasse do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 - Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE.

CAFEARA, 21 DE JANEIRO DE 2015.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:89DCE549

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 22/01/2015. Edição 0672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>